



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FREI GASPAR – ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DO PLANO PLURIANUAL – EXERCÍCIO DE 2010

LEI Nº 568/2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Frei Gaspar, para o período de 2010 a 2013”

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Gaspar aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Frei Gaspar para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I – Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim, precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II – Garantir o direito à população de baixa renda o acesso à programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria ;

III – Garantir melhores Condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV – Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absentéismo;

VI – Criar concessões para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

VII – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debeladas ou erradicadas, por esse meio;

VIII – Garantir o equilíbrio do Programa do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

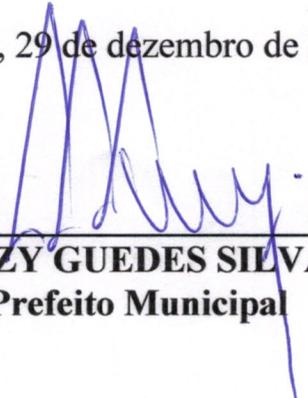
Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 3º - O Poder Executivo será autorizado a introduzir modificações no Presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário a partir de 01 de janeiro de 2010.

Frei Gaspar/MG, 29 de dezembro de 2009.



JAZY GUEDES SILVA
Prefeito Municipal